

INTERESSADA: SONIA DE EDMIR PADOVAN

ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2564/74; CSG; Aprov. em 21/10/1974; Comunicado ao
Pleno em 06/11/1974

segunda série em 1974, submetendo-se a requerente a processo de
adaptação a critério da Escola.

São Paulo, 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sônia de Edmir Padovan, filha de Arnaldo Edmir Padovan e de Beatriz Alves de Edmir Padovan, Cédula de Identidade RG nº 1.092.161, nascida aos 30 de maio de 1957, em São Paulo, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua da Paz, 90, vem requerer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos em escola de país estrangeiro.

1.1 - A requerente concluiu seu curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo.

1.2 - Fez, em continuação, na mesma escola o curso ginásial, com 4 séries.

1.3 - Seus estudos de primeiro grau, feitos na Escola Higienópolis, de São Paulo, foram considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, mediante o Parecer CEE nº 549/74, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de março de 1974.

1.4 - Em 1973, cursou, até fins de agosto, a primeira série do segundo grau. Na metade desse ano, aos 14 de Junho de 1973, o Diário Oficial do Estado publicou a autorização para que a Escola Higienópolis se integrasse no sistema estadual de ensino. De setembro a dezembro de 1973, freqüentou a Escola Livre Rudolf Steiner, em Ottersberg, Alemanha, com aulas de Educação Artística, Estudos Sociais, Geografia, Química, Artes Industriais, Pintura-Desenho, Eurritmia e Inglês.

1.5 - Declara querer prosseguir seus estudos na 2ª série do 2º grau

2. APRECIÇÃO: O pedido da interessada encontra apoio no art. 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências em vigor. Nada obsta, pois, a que seja deferido o pedido de reconhecimento de equivalência objeto deste protocolado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos em 1973, parte na Escola Higienópolis, de São Paulo, e parte na Escola Livre Rudolf Steiner, de Ottersberg, Alemanha, podem ser reconhecidos como equivalentes aos da primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Assim, fica convalidada a matrícula na

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência